This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Port 702.28.868

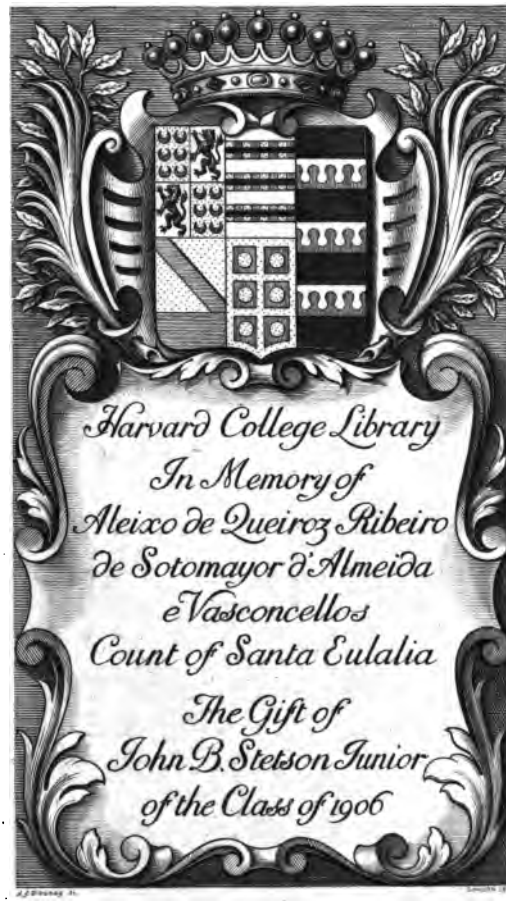

Strauss
19

O

VERDADEIROS INTERESSES

DAS

POTENCIAS DA EUROPA

E

DO IMPERIO DO BRAZIL

RELATIVAMENTE

AOS ACTUAES NEGOCIOS DE PORTUGAL.

POR HUM AMIGO DA VERDADE E DA PAZ.

OPUSCULO TRADUZIDO DO FRANCEZ

POR

J. J. P. L.

LISBOA

NA IMPRESSÃO REGIA.

1829.

Com Licença.

Port 702.28.868

HARVARD COLLEGE LIBRARY
COUNT OF SANTA EULALIA COLLECTION
GIFT OF
JOHN B. STETSON, Jr.
NOV 25 1935

PREFAÇÃO DO TRADUCTOR.

A CAUSA actual da Nação Portugueza, e do seu legitimo Rei está decidida por quem a podia decidir; e a Europa toda está hoje sciente da justiça e direito, com que está sentado no Throno Portuguez o nosso Soberano o Senhor D. MIGUEL I. Mas a politica dos Gabinetes precisa adoptar ás vezes certas exterioridades, que differem a conclusão de alguns negocios por mais tempo do que a de outros, sem que por isso se deva ajuizar que os demorados são os mais difficeis de comprehender: conseguir os fins por meios suaves he a melhor politica, ainda quando custa a conciliar os animos contumazes; o interesse, e o egoismo não cedem de repente, e muito menos se com elles se junta a ambição, ou amor proprio ferido em seu caprichoso melindre. Por tanto, ainda que todo o homem de sizo conheça que a questão Portugueza he hoje decidida em todos os Gabinetes, como pede a justiça, nem por isso deixa de convir que, em quanto ella se não acha de todo arrumada, ou reduzida a extincta questão preterita, e puramente a facto historico, se toque de todos os modos hum assumpto, que tem sido dos de maior transcendencia nos nossos dias. Isto julgou muito bem devia fazer o Auctor deste Opusculo, e nelle desenvolveo com muito tino os verdadeiros interesses da Europa, e em particular do Brazil, na prom-

pta e franca conclusão dos negocios de Portugal, como o direito e a justiça, e o proprio interesse geral o reclamão. Talvez seja este papel aquelle, em que appareça maior singeleza, e ao mesmo tempo o unico, que apresente hum estylo proprio das discussões diplomaticas: reune as mais convincentes razões, e he hum bom epilogo de quanto se tem dito melhor sobre este assumpto; se preciso fosse, elle convenceria plenamente todos os Ministros, e Gabinetes de boa fé.

Depois de tantos escritos luminosos sobre a questão, este pode servir de remate, e por certo já he escusado dissertar mais sobre ella; porque não he facil produzir cousas novas de avultada consideração a este respeito. Hum argumento porém ha, que verdade seja não esqueceo a algum dos escritores apontar, mas que anda quasi esquecido de todos, e elle vale só por si tanto como toda a grande copia dos outros argumentos, e ninguem o pode negar; ei-lo aqui:

O Senhor D. Pedro, no Tratado de Independencia do Brazil, de 29 de Agosto de 1825, ajustou com seu Augusto Pai (por signal que em termos bem improprios de Filho para Pai) que este transferia a Soberania do Imperio do Brazil *a elle seu Filho, e a seus legitimos Successores.*

Se fallecesse o Senhor D. Pedro, e suas filhas (então ainda não tinha filho varão), quem era o legitimo Successor? Estando unido o Imperio na forma antiga, isto he, sem sua separação de Portugal, era o Senhor D. Miguel o Herdeiro, e o Successor da Corôa de Portugal, Brazil, e Algarves; e no caso da Independencia, e pela Constituição do Brasil, era excluido. Então temos que, se ao Imperador D. Pedro pelo Tratado ainda ficasse jus a Portugal, ou este Reino ficava sem Rei, quando tivesse fallecido o Senhor D. Pedro, e seus fi-

lhos, ou o Brasil não obedeceria ao Herdeiro legitimo do Senhor D. Pedro, que na hypothese proposta, e não impossivel, era o Senhor D. Miguel seu legitimo Herdeiro, e Successor na Corôa de Portugal.

E não seria isto hum absurdo da maior extravagancia? Os Brazileiros em sua Constituição tem o direito de escolher Soberano, quando lhes falte a linha dos descendentes directos do Senhor D. Pedro, e não podem por direito ter pretenções á Corôa do Brazil os Irmãos de S. M. I., e segundo o nosso direito seus legitimos descendentes. Logo quem não vê que o Tratado induz huma completa separação de Estados, e de Dynastias? O Senhor D. Pedro acceitando, e outros dando a S. M., sem jus para o fazerem, a Corôa de Portugal, commettêrão hum desproposito, que não pode ser desculpado senão com a palavra — *cegueira fatal!*

Ora, o Tratado permittio (por muito favor!) ao Senhor D. João VI. que, sendo Rei de Portugal, tambem tivesse o *titulo* espurio de Imperador do Brazil. O Successor do Senhor D. João VI. na Corôa de Portugal não devia por tanto ter o titulo de Imperador do Brazil, pois apenas (por muito favor, torno a repetir) se concedeo isso ao Pai do Imperador D. Pedro. Logo não se destinava o Imperador D. Pedro a ser Rei de Portugal por morte de seu Pai, pois que havia de continuar a ser Imperador do Brazil, e assim os seus Herdeiros e Successores. E se instasse alguem que isso era porque vivendo seu Augusto Pai não tivesse menor graduação de titulo do que seu Filho, facilmente se conheceria a frivolidade da instancia em se reflectindo, que nesse caso cumpria declarar que por fallecimento do Senhor D. João VI, o Senhor D. Pedro continuaria a intitular-se Impera-

dor do Brazil, e Rei de Portugal e Algarves, o que se não fez; e porque? Porque nem o Brazil queria, nem Portugal podia querer que isso assim fosse. Logo claro está a todas as luzes que pelos mesmos termos dos artigos 1.°, 2.°, e 3.° do Tratado de separação ficou acabada para sempre a pretenção do Senhor D. Pedro, e seus legitimos Successores á Corôa de Portugal. Ainda mais corrobora esta evidentissima demonstração o ajuste do pagamento de vinte milhões, que o Senhor D. Pedro convencionou pagar em nome do Brazil a Portugal; porque nisso se envolvião muitas cousas, que erão propriedade particular, e da Corôa de seu Augusto Pai, e que lhe havião de tocar por morte deste, em cujo caso escusado era fazer dellas indemnisação quem as havia de por direito receber, se fosse herdeiro de seu Pai na Corôa de Portugal, ainda depois de reconhecido Soberano independente do Brazil. Por conseguinte, quando elle ajustou tal pagamento certo estava de que tinha perdido o direito á Corôa de Portugal, logo que se fez, e foi reconhecido Imperador do Brazil independente.

Outras duas circunstancias patenteião tambem a má fé de reconhecer direito no Senhor D. Pedro á Coroa de Portugal depois do referido Tratado: a 1.ª he que, quando este se fez, a Herdeira e Successora do Senhor D. Pedro na Coroa do Brazil era a Senhora D. Maria da Gloria; dê-se a hypothese de não ter nascido depois o Principe D. Pedro seu Irmão ao tempo do fallecimento do Senhor D. João VI. em Março de 1826; quem seria o Rei de Portugal? A Senhora D. Maria da Gloria não, porque era a Successora de seu Pai no Throno do Brazil, e a Constituição lhe não permittia outra Coroa estrangeira. Por nascer seu Irmão, tambem não deixou de ser S. A. a Se-

nhora Princeza do Grã Pará a fiadora daquella Coroa, na falta possivel de seu Irmão. A 2.ª circunstancia he que, quando as Camaras do Brazil derão o Titulo de Princeza do Grã-Pará, e destinárão a competente *dotação* á Senhora D. Maria da Gloria, e S. M. o Imperador assim o approvou, por certo a consideravão Brazileira, e por conseguinte Ella e seu Pai se considerárão sem jus a hum Throno estrangeiro. Foi por tanto nesse desgraçado momento, depois da morte do Senhor D. João VI, usurpado o Throno de Portugal ao Senhor D. Miguel, que felizmente o recuperou por todo direito.

Tudo isto he de sobejo para mostrar que ficou absolutamente entendido pelas Partes Contractantes do Tratado de 29 de Agosto de 1825, que havia de haver duas Nações, e dous Imperantes, hum no Brazil, e outro em Portugal, então o Pai reinando aqui, e o seu Primogenito no Brazil: o Pai cessou na linha do Brazil, por esta se separar em seu Filho mais velho; mas não cessou em Portugal, e por seu fallecimento jámais podia succeder-lhe a linha do filho primogenito, que ficára totalmente cortada, e como tronco de huma Familia estrangeira collocada no Throno de hum Imperio estrangeiro; quem havia de ser então o successor senão o Irmão immediato do Senhor D. Pedro, que tinha ficado unido com seu Pai, e por conseguinte seu immediato Successor na Corôa de Portugal? Esta ponderação só podia ter contra si a maldade proterva da ambição, e a loucura frenetica de huma caballa, que tudo embrulhou, porque desgraçadamente anda ligada com muitissimos individuos mais ou menos conhecidos, que infestão às Côrtes, e que até tem infectado por algum tempo os Gabinetes da Europa, hoje assaz desenganados a este respeito. O Auctor do Opus-

culo os acabaria de illustrar sobre seus verdadeiros interesses, se ainda de todo não tivesse penetrado alli a luz da mais refulgente verdade. Portugal não póde, nem deve contar na serie dos seus Reis o Senhor D. Pedro; ao Senhor D. João VI. succedeo o Senhor D. Miguel I, que Deos guarde, e que vai no quarto anno do seu Reinado, que longos conte assentado com gloria no Throno de seus Maiores para nossa ventura, e para admiração da mais remota Posteridade.

VERDADEIROS INTERESSES

DAS

POTENCIAS DA EUROPA

E DO

IMPERIO DO BRAZIL.

Tem-se escrito muito sobre os direitos de D. Miguel á Corôa de Portugal, sobre os de D. Pedro, e da Princeza D. Maria da Gloria, sua Filha; mas tem-se dito muito pouco sobre os verdadeiros interesses da Europa em geral, e do Imperador D. Pedro em particular, relativamente aos negocios deste desgraçado Reino, e he isto o que fará o principal objecto deste pequeno ensaio.

Confio não avançarei asserção alguma, que não seja fundada em factos assaz conhecidos, e que mui facilmente se podem verificar.

Quanto aos direitos legitimos de D. Miguel, elles tem sido demonstrados até á evidencia em varios escritos, que se tem publicado, e mesmo

em alguns artigos das Gazetas, com provas legaes, e tão incontestaveis, que bastará mencionar aqui rapidamente as mais essenciaes, para servirem de introducção ás importantes considerações, que eu me proponho apresentar sobre outros objectos.

D. Miguel entrou em seus direitos á Coroa de Portugal pelas Leis fundamentaes da Monarquia Portugueza, assim que D. Pedro, apoderandose do Brazil, o constituio em Imperio independente, de todo separado de Portugal; o que elle fez pela força das armas, e depois por hum Tratado solemne com seu Pai, concluido debaixo da mediação da Inglaterra. Por hum tal acto, perdeo D. Pedro seus direitos á Coroa de Portugal, quer pelas Leis fundamentaes deste Reino, quer pelas da nova Constituição do Brazil, que elle jurou observar.

Elle os perdeo pelas Leis fundamentaes de Portugal, porque as Leis primordiaes de Lamego, constantemente observadas desde seu estabelecimento até aos reinados da Rainha D. Maria I, e de seu filho, ElRei D. João VI, que as declarou em vigor, pelo Alvará de 4 de Junho de 1824, excluirão do Throno todo o Principe estrangeiro, por nascimento ou por opção, e que não pode residir no Reino. Estas mesmas disposições furão confirmadas pelos actos das Cortes de 1641, e pela Carta-Patente de 12 de Setembro de 1642, em que estão inscridos os capitulos destas mesmas Cortes, com a approvação do Rei; documentos que constituem os direitos de Soberania da Augusta Casa de Bragança, e a ordem de successão á Coroa de Portugal.

D. Pedro perdeo seus direitos pelas Leis fundamentaes do Imperio do Brazil, porque o artigo 1.°, tit. II, da Carta Brazileira, determina que:

» São cidadãos Brazileiros todas as pessoas nascidas em Portugal, que residião no Brazil quando a nova Carta foi proclamada, e que alli continuárão a residir depois. » E pelo artigo 7 da mesma Carta: » Perde o direito de Cidadão Brazileiro aquelle que se naturaliza em paiz estrangeiro. » E pelo artigo 19: » Nenhum estrangeiro poderá succeder na Coroa do Brazil. » He logo bem claro que assim que D. Pedro jurou manter em força estes tres artigos, elle se tornou Brazileiro, e por conseguinte Soberano estrangeiro para Portugal, e como tal inhabil pelas Leis Portuguezas para succeder na Coroa deste Reino, ou para exercer acto algum de authoridade. Cumpre accrescentar que D. Pedro protestou muitas vezes, por actos publicos, sabidos de toda a Europa, que era Brazileiro, e nada queria de Portugal. Cumpre outrosim notar que, para rematar as extravagancias e as contradicções que tem havido em toda esta transacção, o artigo 77 da Carta que D. Pedro quiz impor a Portugal, diz que » quando o Rei sahir do Reino sem consentimento das Cortes Geraes, se entenderá que abdicou a Coroa. » Este artigo da Carta intrusa confirma inteiramente a justiça da exclusão dos direitos de D. Pedro á Coroa de Portugal, pelas Leis fundamentaes do Reino. Vê-se tambem por hum artigo tão contrario aos direitos de D. Pedro, o desconnexo da sua Carta, o que só se pode attribuir a que esta peça foi fabricada em Lisboa pela caballa inimiga de D. Miguel, e que talvez recebeo algumas addições no Rio de Janeiro, mal digeridas.

Ainda que a qualidade de estrangeiro, e a impossibilidade de residir em Portugal fossem motivos sufficientes para excluir D. Pedro da Coroa deste Reino, cumpre observar ainda mais que pe-

lo Alvará d'ElRei D. João IV, de 9 de Setembro de 1647, nenhum Rei de Portugal pode ser acolamado senão depois de ter prestado o juramento do estylo, de manter todos os privilegios, foros, graças, e costumes dos tres Estados do Reino, que os Reis seus predecessores tem concedido e jurado observar; e pois que D. Pedro, pela impossibilidade acima mencionada, não pode prestar hum tal juramento, todos os actos de Soberania que elle pretendeo exercitar em Portugal são illegaes, e por conseguinte de toda a nullidade em direito; o que foi ultimamente reconhecido pelos tres Estados reunidos em Cortes, unica authoridade legal que tenha o direito de decidir, e que tenha decidido sempre todos os pontos controversos de successão desde o principio da Monarquia.

Diga-se embora que nas ultimas Cortes reunidas em Lisboa se não achavão presentes alguns membros da Nobreza que tinhão sahido do Reino; a razão disso he sabida. Entretanto os acontecimentos que se seguírão fazem ver bem claramente qual era a voz da grande maioria da Nação, e a força moral dos tres braços dos Estados, que formárão estas Cortes, quando se considera que ellas procedêrão tranquilla e regularmente em seus trabalhos em Lisboa, até elevarem ao Throno o legitimo herdeiro da Coroa, D. Miguel I, ao mesmo tempo que havia no Porto e em outros sitios huma sublevação de mais de cinco mil homens de tropas, apoiadas por toda a facção inimiga de D. Miguel; sublevação que desappareceo como o fumo logo que a verdadeira legitimidade foi proclamada por juizes competentes.

Quanto aos pretendidos direitos da Princeza D. Maria da Gloria, he mais que singular pretender que hum pai possa transmittir a sua filha di-

reitos que elle não possue, e abdicar a favor desta hum Throno que lhe não pertence, e de que ella he excluida como estrangeira, estando naturalizada Brazileira pelos sobreditos primeiros artigos da Constituição do Brazil; e todas estas monstruosas illegalidades a respeito dos pretendidos direitos de D. Pedro e de sua filha, que acabo de referir, se commettêrão sem se consultarem os tres Estados do Reino! Se os Soberanos defensores da Legitimidade e das Leis fundamentaes dos seus Estados prestassem seu apoio a doutrinas e transacções de tão illegitima natureza, em breve desappareceria dos Thronos a verdadeira Legitimidade.

Outro argumento que os inimigos de D. Miguel fazem a favor dos pretendidos direitos da Princeza D. Maria da Gloria, he: que sendo nascida em huma possessão Portugueza, em vida de ElRei D. João VI, e antes do Tratado de separação; ella nasceo Portugueza e adquirio direitos eventuaes á Coroa de Portugal; porém isto he hum sofisma, pois que ella perdeo seus direitos vindo a ser Brazileira, pelos mencionados artigos da Constituição que seu Pai jurou; e por outra parte D. Miguel pelas Leis fundamentaes do Reino veio a ser o Successor na Coroa Portugueza, depois da morte de seu Pai.

Mas o ultimo Decreto d'ElRei D. João VI, de 6 de Março de 1826, (dizem a facção e todos aquelles que ella tem por algum tempo podido enganar) declara D. Pedro successor da Coroa. Em primeiro lugar, esta asserção não he exacta. O Rei diz nesse Decreto que as disposições que elle contém devem servir de regra, *em quanto o legitimo Herdeiro e Successor desta Coroa não der as suas providencias a este respeito*, sem declarar o

nome deste Herdeiro, se era D. Pedro ou D. Miguel. Não se pode crer que fosse por esquecimento que se commettesse huma omissão desta natureza, quando bem se sabe que erão os inimigos de D. Miguel quem cercava o moribundo Rei; que forão elles que redigírão o Decreto, e que por conseguinte não podião esquecer-se de mencionar nelle o nome de D. Pedro, a fim de para o futuro não ser duvidoso que D. Miguel fôra excluido. O mais provavel he, que a caballa fez esta omissão de proposito deliberado, receando que deixasse o Rei de assignar o Decreto ouvindo o nome de D. Pedro, pois elles muito bem sabião quanto o Pai estava indisposto contra este filho por causa do artigo 2.° do Tratado de separação do Brazil, redigido de tal modo, que o Rei conservava o titulo espurio d'Imperador do Brazil, não por direito, como elle pretendia, mas por graça especial de D. Pedro. Esta supposição he tanto mais justa quanto he certo que S. M. o Imperador d'Austria tinha havia algum tempo empregado os seus bons officios para com ElRei D. João VI, para o reconciliar com D. Miguel; que este Principe tinha escrito algumas cartas a seu Pai a este respeito, ás quaes ElRei tinha ultimamente promettido responder; porém os da caballa que rodeavão o Soberano achárão por algum tempo meios de estorvar que elle o fizesse, até que a magoa que lhe causára o artigo 2.° do dito Tratado o havia decidido a chamar D. Miguel, o que não pôde effeituar por motivo da enfermidade fatal que sobreveio, e que em poucos dias o leveu!! Compete aos leitores o fazer sobre este desgraçado acontecimento os commentarios que julgarem a proposito, não se esquecendo todavia de hum facto averiguado que succedeo nesta occasião. O Rei,

proximo a morrer, tinha mandado chamar a Rainha sua Esposa para se reconciliar com ella. Estava a Rainha a ponto de sahir do Palacio de Queluz, quando recebeo nova ordem para alli não ir. Todas estas circunstancias bem dão a ver que os actos que apparecêrão em nome do Rei, durante a sua curta enfermidade só erão obra dos da caballa que rodeavão este desditoso Monarca.

Huma destas obras foi o Decreto de que se trata, cujo original ninguem vio, apezar de a Camara dos Pares ter pedido com instancia que se lhe apresentasse.

O Conselho d'Estado não se achou presente para referendar a assignatura do Rei, na conformidade do estylo praticado em documentos de tão alta importancia. He pois evidente que similhante Decreto se acha revestido de caracteres que o tornão subrepticio e illegal. Ainda suppondo que este Decreto estivesse revestido de todas as formalidades necessarias que lhe faltão, não seria menos illegal por duas razões: 1.ª porque estava em contradicção com o Alvará do mesmo Soberano, de 4 de Junho de 1824, que declarava em vigor as Leis fundamentaes do Reino, como as unicas que lhe convinhão; e por estas Leis estavão consagrados os direitos de D. Miguel. Não he difficultoso decidir qual dos dois diplomas tem o caracter de legitimo e válido, se o Alvará, revestido de todas as formalidades necessarias para o fazer authentico e valioso, é que o Rei assignou em perfeito estado de saude; ou hum Decreto fabricado nas trevas, que se diz ter sido assignado pelo Rei no meio das ancias da morte, e inteiramente desprovido de todas as formalidades indispensaveis para o fazer valioso. Hum Decreto finalmente cujo original ninguem vio, e que se não

sabe onde para!!! — 2.° ElRei não podia por si só, sem o concurso dos tres Estados do Reino, alterar as Leis fundamentaes estabelecidas, sobre a forma da successão á Coroa.

Todas estas considerações unidas põem na maior claridade que este Decreto não pode servir senão para patentear a nullidade dos pretensos direitos de D. Pedro.

Outra accusação que a facção inimiga de D. Miguel, e aquelles que ella tem momentaneamente illudido, tem feito contra este Principe he, que, depois de ter jurado voluntariamente, dizem elles, a Constituição de D. Pedro, destruindo-a perjurou. Convenho na doutrina do perjurio tomando-a em abstracto sobre a violação de algum juramento legal; mas ella he absolutamente falsa se a querem applicar ao juramento da Carta de D. Pedro. Exercendo D. Miguel o officio de Condestavel do Reino na Acclamação de seu Pai ElRei D. João VI, prestou o juramento requerido, reconhecendo-o como Rei, pelas Leis fundamentaes da Monarquia Portugueza, que elle tambem neste acto jurou observar, e pelas quaes todos os Reis de Portugal são obrigados, antes de serem acclamados, a prestar juramento de *manter em vigor todos os privilegios, foros, graças e costumes que os Reis seus predecessores concedêrão e jurárão observar aos tres Estados do Reino.* Depois de ter prestado este juramento, foi D. Miguel obrigado a prestar outro no Rio de Janeiro, de observar as bases da Constituição que os Demagogos de 1820 devião fazer em Portugal; e á sua chegada a Lisboa, foi outra vez D. Miguel obrigado a jurar essa Constituição já feita. He depois desta diversidade de juramentos que elle se vio obrigado ainda a jurar em Vienna, e depois em Lisboa, a

Carta de D. Pedro. Neste labyrintho de juramentos, cumpre por tanto examinar qual he aquelle que está revestido dos caracteres necessarios para o fazer legal, e por conseguinte justo e valioso. Estes caracteres são: 1.° Que o juramento seja espontaneo, sem constrangimento ou perigo de ficar exposto quem o dá a mal algum recusando prestallo; 2.° que seja legal, e de modo nenhum contrario ás Leis fundamentaes da Monarquia; 3.° que seja conforme aos desejos da grande maioria da Nação, e ao pacto primordial que esta contractou com a Authoridade Soberana Ora, estes tres caracteres ninguem os acha senão no juramento prestado por D. Miguel na Acclamação de seu Pai; juramento de dever, de herança, de costume do Reino, e por conseguinte legal, e tanto mais espontaneo quanto elle ha consagrado seus direitos eventuaes á Coroa.

Nenhum destes tres caracteres se achão nos juramentos que D. Miguel se vio obrigado a prestar ás Cortes revolucionarias de 1820. Elles não forão espontaneos porque, se o Infante houvesse recusado prestallos, teria a mesma sorte que a Rainha sua Mãi, que o Patriarca, e que o Bispo de Villa Viçosa, etc.; elles não forão legaes, porque subvertião as Leis fundamentaes do Reino; elles forão contrarios ao desejo da grande maioria da Nação, pois se vio com quanta facilidade se fizerão desapparecer em hum momento as intrusas Cortes, e se restabeleceo o Rei em seus legitimos direitos.

O juramento da Carta de D. Pedro tambem não tem nenhum dos tres caracteres indicados. Elle não foi espontaneo, porque D. Miguel muito bem sabia que esses mesmos inimigos, que tinhão persuadido ElRei seu Pai a mandallo sahir de Por-

tugal, trabalhavão sem cessar em sua total perdição por todos os meios possiveis, e especialmente em o despojarem de seus direitos eventuaes á Coroa. Eu até creio me não engano se avançar que o Gabinete de Vienna recebeo por diversas vias informações destas maquinações e perversos designios da facção contra o Infante. Não ignorava este Principe que a intriga da Carta de D. Pedro, assim como o seu Decreto d'abdicação, impondo-lhe o duplicado jugo de hum juramento e de hum casamento forçado e tardio, e á Nação o de huma longa menoridade e de huma prolongada incerteza da successão ao Throno; não ignorava, digo, que todas estas maquinações da facção tinhão por alvo despojallo de seus direitos eventuaes, e mesmo da sua liberdade, pois que ella tramava de longo tempo a conspiração de privar o Infante da protecção paternal de S. M. o Imperador d'Austria, transportando-o para o Rio de Janeiro, e para este fim se derão pressa em fazer vir a Brest a Náo *D. João VI.* No meio de circunstancias tão ameaçadoras, e sabendo o Infante que não se lhe permittiria regressar a Lisboa, como a Nação desejava, se não prestasse o juramento, que podia elle fazer senão prestallo? Mas pode chamar-se espontaneo hum acto tão forçado?

Não só não foi espontaneo este juramento, mas foi illegal; primeiro, porque he contrario ás Leis fundamentaes da Monarquia, que D. Miguel tinha jurado observar; segundo, porque a Carta foi imposta á Nação por hum Soberano que se fez estrangeiro por escolha, e pelo juramento que prestou á Constituição Brazileira, o que o constituio estrangeiro, e por conseguinte inhabil, segundo as Leis fundamentaes Portuguezas, para

ser acclamado Rei, pois que não o podia ser sem prestar de antemão o juramento de manter essas Leis fundamentaes que elle pela sua Carta procurava destruir.

Dar hum Soberano a qualquer Nação huma Carta Constitucional, que elle proprio não pode jurar; e exercer de mais a mais despoticamente esse poder tão monstruoso sem préviamente haver consultado authoridade alguma do paiz que a Carta deve reger, he sem duvida hum absurdo inaudito na extravagante historia das Constituições modernas!! E pretendem-se effeituar todas estas monstruosidades em nome da Legitimidade!!

A exposição que acabo de fazer põe em toda a evidencia que, dos tres juramentos que D. Miguel prestou, o primeiro he o unico que tem caracteres legitimos e valiosos, e que os outros forão obrigados, illegaes, e por conseguinte invalidados pelo primeiro. Esta escandalosa multiplicidade de juramentos contradictorios he huma consequencia necessaria de todas as revoluções. O proprio Imperador D. Pedro se vio obrigado a prestar diversos juramentos; prestou em primeiro lugar o de respeitar e observar as Leis fundamentaes de Portugal, na Acclamação de seu Pai D. João VI; depois jurou as bases da Constituição que as Cortes revolucionarias de Portugal devião forjar, e depois disso jurou duas Constituições differentes para o Imperio do Brazil. Alguns dos inimigos de D. Miguel, que tanto tem feito gritar o *Times* com a palavra *perjurio*, a respeito do juramento que elle havia prestado em Vienna, e que elles chamão espontaneo, tem tambem prestado a mesma diversidade de juramentos que este Principe, entrando nelles o de homenagem na Acclamação de D. João VI, e de observarem as

Leis fundamentaes de Portugal; e he por hum tal juramento, que seus antepassados prestárão, que elles conservão em herança em suas familias os titulos, privilegios, commendas, e outras graças de que gozão. E entretanto não escrupulisárão de perjurar, quando violárão esse juramento legitimo e primordial, inalteravelmente observado desde o principio da Monarquia, prestando posteriormente outros juramentos tão contradictorios!

Devo agora aqui declarar que, no que tenho dito ácerca do juramento que o Infante prestou em Vienna, eu não pretendo fazer a menor imputação ao Gabinete de Vienna, o qual sem duvida obrou de boa fé em todas estas transacções, imaginando, assim como as outras Potencias, que convinha ao socego de Portugal e de toda a Europa, que a Carta de D. Pedro se consolidasse, pois se acreditava que ella fôra voluntariamente acceita e jurada pela Nação. Assaz sabido he quanto o Governo Austriaco he opposto ás Constituições de fabrica moderna, e com que repugnancia elle consentio em hum juramento inesperado desta natureza na Capital da Austria. Desgraçadamente os Gabinetes dos Soberanos tem sido enganados por falsas relações sobre o verdadeiro estado de Portugal, tendo a facção inimiga de D. Miguel grande influencia no Gabinete de Lisboa, e no principal manejo dos negocios fora do Reino; junte-se a isto que tendo varios dos principaes agentes da intriga facil accesso junto de alguns membros do Corpo Diplomatico residente em Lisboa, recebião os Gabinetes dos Soberanos por canaes diversos informações inexactas sobre as disposições da Nação Portugueza em geral a respeito da Carta de D. Pedro. Ignoravão por tanto estes Gabinetes que a grande maioria dos Portu-

guezes nutria mortal odio contra toda a Constituição que não fosse a Constituição primordial da Monarquia, constantemente observada por todos os Soberanos de Portugal, e que a Nação estava decidida a restabelecer. Elles ignoravão que se a Carta de D. Pedro não tinha mais cedo desapparecido, era só por motivo da ausencia do Infante, que os Portuguezes olhavão como seu Chefe e legitimo Soberano; e se as tropas Inglezas chegassem alguns dias mais tarde a Lisboa, D. Miguel teria sido acclamado Rei, mesmo estando ausente.

Não se pode com justiça accusar D. Miguel de ter tido premeditada intenção de fazer o que circunstancias imperiosas o obrigárão a fazer á sua chegada a Lisboa. Elle ignorava, assim como os Gabinetes dos Soberanos, o verdadeiro estado dos partidos em Portugal. Chegando a Lisboa, então vio a immensidade do partido realista e verdadeiramente nacional, que pedia a grandes clamores se pozessem as Leis fundamentaes da Monarquia em vigor, para revindicar os direitos de D. Miguel, que ellas consagravão. Por outro lado, o partido liberal, implacavel inimigo de D. Miguel, depois do successo de Villa Franca, tinha por si grande parte dos Officiaes do Exercito, pois que os dois ultimos Ministros da Guerra, no tempo das Cortes de D. Pedro (ambos elles heroes do Barco de Vapor *Belfast*), tinhão desligado grande numero de Officiaes que julgavão não serem do seu partido, para os substituirem por outros que erão delle. Neste meio tempo, forão-se apresentando continuamente representações ao Infante feitas pelas diversas Camaras do Reino, pelos Tribunaes, e por cada hum dos tres Estados separadamente, pedindo o restabelecimento das le-

gitimas Instituições nacionaes, e das Leis fundamentães do Reino, sempre observadas até á morte d'ElRei D. João VI. Que podia por tanto fazer o Infante em circunstancias tão urgentes? Cumpria apoiar-se em hum dos dois partidos; apoiar-se no partido que era seu inimigo inveterado, para subjugar o partido mais forte que reclamava seus direitos e os do Infante, não fôra menos que commetter hum suicidio insensato, e accender subitamente no paiz huma guerra civil e encarniçada. Foi preciso por tanto apoiar-se o Infante no partido verdadeiramente nacional, que reclamava suas Leis e Instituições legitimas. Elle todavia resistio a entrar no exercicio de seus direitos por meio das reclamações dos povos, que em diversos lugares do Reino o tinhão acclamado Rei absoluto; e, conformando-se ao que sempre praticárão os Reis seus predecessores em todos os casos controversos de successão, deixou essa decisão aos Tres Estados do Reino, que mandou convocar para esse effeito. . . . .

Os resultados que se seguírão ás decisões dos Tres Estados, nenhuma duvida deixão de que estas decisões forão conformes aos desejos da grande maioria da Nação. A facção inimiga de D. Miguel tinha desenvolvido toda a sua força na insurreição militar do Porto, que se dissipou como o fumo, assim que esta decisão se publicou. Este acontecimento fez claramente ver quanto havião sido enganados os Gabinetes dos Soberanos sobre o verdadeiro estado de Portugal pelas suggestões insidiosas da facção, quando se persuadio ao Infante, antes de partir para Lisboa, que annuisse aos protocolos formados em Vienna e em Londres, na supposição de que o Principe podia pôr em execução o que elles continhão: porém os aconte-

cimentos patenteárão quanto lhe era impossivel conformar-se com isso.

De mais, não podem as Potencias deixar de confessar, com a bôa fé que lhes he propria, que, depois de concluido no Rio de Janeiro o Tratado de Paz e de Separação do Brazil, ellas estavão persuadidas que o Imperador D. Pedro já não tinha direito algum de decretar a minima cousa para Portugal, e muito menos de abolir as Leis fundamentaes deste Reino, e nomear-lhe huma Soberana, transmittindo a esta direitos que elle depois daquelle Tratado não possuia; Tratado que não continha huma unica palavra sobre estes direitos, mas em que se achavão definitivamente estipuladas a separação, e a independencia absolutas dos dois Estados, e por conseguinte das duas novas Dynastias Portugueza e Brazileira da Casa de Bragança, pois que de outro modo a separação e a independencia de Portugal terião sido illusorias, e teria este Reino ficado longo tempo em hum estado precario, continuamente exposto ás intrigas e ás desgraças que acompanhão sempre as menoridades e regencias temporarias, e as mudanças de Soberanos nascidos e creados fora do Reino. He pois fora de toda a duvida, que depois da ratificação do Tratado de Separação ficárão os dois ramos da Casa de Bragança inteiramente separados; este he o sentido natural e razoavel do espirito e da letra do Tratado: qualquer outro sentido que lhe quizessem dar não seria mais que chicanas, a que o Governo Britannico não está costumado a prestar sua mediação e apoio, e que a Nação Portugueza não estaria disposta a soffrer.

Tambem se não pode duvidar que fosse huma separação absoluta dos dois Estados e Familias o que o Principe de Metternich tinha na men-

te quando em seu despacho de resposta ao que o Gabinete de Lisboa lhe havia dirigido pedindo a mediação da Austria para a conclusão da paz entre ElRei D. João VI. e seu filho D. Pedro, disse: " Segundo todas as noções que temos recebi-
» do do Rio de Janeiro, não nos parece duvido-
» so que os homens mais influentes daquelle paiz,
» que a maioria preponderante de seus habitan-
» tes se não opporião a hum pacto federativo en-
» tre os dois Reinos. Então seria facil estabele-
» cer por huma Lei de Familia a herança das
» duas Coroas em dois ramos da Casa reinante,
» e a reciproca successão, no caso que huma ou
» outra viesse a extinguir-se. "

Vê-se pois claramente que quando se concluio o Tratado de separação, o Chefe da Casa reinante em Portugal (ou para melhor dizer no Reino-Unido) era ElRei D. João VI; e que os dois ramos da sua Familia não podião ser, segundo as Leis Portuguezas, senão D. Pedro e D. Miguel. Bem claro he tambem, que o projecto do Gabinete de Vienna não admittia a successão reciproca dos dois ramos senão no caso que hum ou outro viesse a extinguir-se; ora, neste projecto são excluidos os direitos da Princeza D. Maria da Gloria.

Outra prova de que os Gabinetes dos Soberanos estavão na persuasão de que a separação e independencia dos dois Estados, estipuladas no Tratado, erão totalmente absolutas, se encontra nas reiteradas admoestações que os Gabinetes dos Soberanos não cessárão de fazer a D. Pedro, logo que apparecêrão a sua Carta e o seu Decreto de Abdicação, para que declarasse esta abdicação completa; e esta prova ainda he corroborada pelos conselhos que se derão ao Governo de Lisboa,

e mesmo a D. Miguel, no momento da sua partida para Portugal, que não mandasse executar varios Decretos subrepticios que a caballa tinha arrancado á credulidade e boa fé do Imperador D. Pedro. Muito bem sabião os Gabinetes dos Soberanos, que, se D. Pedro continuasse a decretar para Portugal, o Tratado de separação e independencia só seria illusorio e perjudicial a este Reino, pois que do predicamento de Metropole desceria ao de Colonia do Brazil. Só podia resultar d'isto hum fóco de desordens e de disturbios no paiz, proprios, por mais de hum modo, para perturbar o socego da Europa, que as Potencias tem tanto a peito conservar. Ellas se limitárão em suas admoestações a pedir a abdicação completa, porque tendo reconhecido o Tratado de separação concluido debaixo da mediação da Inglaterra, não devião permittir que de modo algum se eludisse a estipulação da independencia de Portugal. Se as Potencias não tem feito observação alguma sobre a legalidade da abdicação de D. Pedro, tem sido só por serem fieis ao principio incontestavel de justiça que ellas tem sempre professado, de deixar a cada Potencia independente regular seus negocios interiores e de familia, segundo suas proprias leis, e interesse geral de seu paiz.

Resta ainda a destruir huma objecção, sobre a qual a facção quer particularmente apoiar suas intrigas e suas pretensões; e he, que as Potencias da Europa, tendo reconhecido os direitos de D. Pedro e da Princeza D. Maria, sua filha, jamais podem reconhecer D. Miguel como Soberano legitimo de Portugal.

Logo se percebe á primeira vista o absurdo desta objecção, pois para achalla justa seria preciso admittir que as Potencias erão capazes de

faltar ao principio de justiça que deixo mencionado, de não prejudicarem questões controversas de familia e de successão em hum paiz estrangeiro, pois similhantes questões devem ser privativamente julgadas pelas authoridades competentes, e segundo as leis fundamentaes do proprio paiz. De mais, attender a tal objecção seria admittir o principio de que, quando huma facção se apodera por intriga do Governo de hum paiz em nome de huma falsa legitimidade, e as Potencias achão conveniente continuar suas relações diplomaticas com esse Governo intruso, são obrigadas a sustentallo, e a não reconhecer o Governo legitimo que derrubou a facção e recobrou legalmente seus direitos. Seria inaudito absurdo admittir principio tão subversivo de toda a justiça, e da estabilidade dos Governos.

He por tanto falso que as Potencias hajão reconhecido os direitos de D. Pedro e de sua Filha ao Throno de Portugal; ellas não fizerão mais que continuar suas relações diplomaticas com o Governo de facto que se cria haver sido nomeado por ElRei D. João VI, á hora da sua morte. Ellas simplesmente reconhecêrão este Governo local, sem lhes importar se os actos publicos se passavão em nome de D. Pedro, ou da Regente. Se este Governo local tivesse recusado dar á execução a Carta e o Decreto de abdicação de D. Pedro, como contrarios ás Leis fundamentaes do Reino, nem por isso terião as Potencias feita cessar as suas relações diplomaticas com o Governo; mas ellas em breve se opposerão ás pretensões illegaes de D. Pedro, inspiradas pela caballa, de continuar a decretar para Portugal, cuja independencia total se estabelecêra, e fôra reconhecida pelas Potencias, desde o dia em que se tinhão

trocado as ratificações do Tratado de Separação dos dois Estados. Releva tambem notar aqui, que se as Potencias achárão illegal e inadmissivel, depois da ratificação do Tratado, o direito que D. Pedro queria exercer de decretar para Portugal, seria repugnante contradicção reconhecer-lhe o direito de abolir as Leis fundamentaes do Reino, e dar-lhe outras de novo. Não fizerão pois as Potencias nada mais sobre este objecto que deixarem fazer ao Governo local o que este julgasse a proposito, pois que era hum negocio unicamente da sua competencia. Para exercer actos tão despoticos como abolir de golpe as Leis Fundamentaes do Reino, sem que fossem consultados os Tres Estados, não tinha D. Pedro outro algum titulo de seu direito que o Decreto invisivel, e que se não pode achar, de 6 de Março de 1826; titulo, como atraz fica demonstrado, de illegalidade e nullidade completas. Isto são verdades incontestaveis; ninguem pode duvidar que as Potencias actualmente as conheção muito bem. Ellas reconhecêrão os actos illegaes de D. Pedro, porque o Governo de facto em Lisboa os fez executar, ainda que illegalmente; logo, pelo mesmo principio, e com mais forte razão, devem as mesmas Potencias, como he de toda a justiça, reconhecer agora o que o Governo legitimo tem feito por meios inteiramente legaes.

Além disto, direi mais, que não foi a Regencia de Portugal estabelecida pelo Decreto não visto nem achado que dizem o Rei assignou ao avizinhar-se a morte; não foi, digo, esta Regencia, ou os Membros que a compunhão, que, com voz unanime, fizerão pôr em execução a Carta e o Decreto de Abdicação de D. Pedro. Tres dos Membros desta Regencia retirárão-se do Governo logo

que taes diplomas forão nelle apresentados, e este acto de justiça e de patriotismo grangeou a hum delles mui forte perseguição da parte da Facção. Quanto aos outros Membros da Regencia, sabe-se, sem disso se poder duvidar, que elles se opposerão a que a Carta se désse á execução sem a convocação dos Tres Estados do Reino, conforme a mesma Carta de D. Pedro ordenava, aos quaes Estados pertencia decidir se ella devia ou não ser acceita.

Não foi o Governo nomeado pelo fallecido Rei quem decidio a questão; foi pelo contrario huma *Camarilha* da Facção inimiga de D. Miguel, e que desgraçadamente cercava a Regente. A exactidão desta asserção assaz está provada pela Carta que o General *Saldanha*, então Governador do *Porto*, e depois hum dos Heroes do *Belfast*, dirigio á Regente; e a resposta desta, bem como a Carta deste General, forão nesse tempo publicadas; e o que ainda corrobora mais a asserção he a insolente Carta que o Medico Abrantes publicou em Londres, em tres linguas, dirigida por elle a Sir William A'Court, na qual elle se gaba e nos revela ter sido o redactor da deploravel proclamação que excluia D. Miguel dos seus direitos de Regencia, que mui formalmente lhe concedia o Artigo 91 da Carta. — *He pois este Medico e seus confrades da Camarilha* quem aconselhou a medida que fez dissolver a Regencia nomeada pelo Rei, e que fez despoticamente prestar juramento á Carta de D. Pedro, sem a reunião dos Tres Estados, que ella ordenava. Querendo provar que todas estas desastradas medidas erão obra da caballa revolucionaria, que forma o corpo mais numeroso dos inimigos de D. Miguel, desde o successo de Villa Franca, não se pode escolher hum

Membro mais assignalado desse corpo que o Medico Abrantes; pois sempre figurou mui distinctamente em todas as crises desgraçadas da sua Patria. Obrigado a sahir della como partidista dos Francezes, no tempo de sua invasão; membro conspicuo dos clubs revolucionarios no tempo da revolução de 1820; primeiro Medico assistente na curta e fatal doença d'ElRei D. João VI; Membro da Camara dos Deputados na Constituição de D. Pedro; Presidente da *Camarilha* e redactor da proclamação que despojava D. Miguel de seus direitos á Regencia; depois Emissario ao Rio de Janeiro para frustrar as negociações da Corte de Vienna, de que estava encarregado Mr. Neumann, e para entabolar a intriga, que consistia em fazer nomear D. Miguel Lugar-Tenente de seu Irmão, se o Gabinete Austriaco persistisse em não deter mais o Infante depois de fazer os vinte e cinco annos; finalmente este intrigante, regressando do Brazil, se tinha feito nomear por D. Pedro Conselheiro d'Estado, e Secretario do Gabinete; porém todas estas exorbitantes graças tiverão justa retribuição á sua chegada a Lisboa, e foi expulso do paiz mais honrosamente do que merecia.

Além dos factos incontestaveis contendos nesta exposição, que patenteião as detestaveis intrigas da Facção inimiga de D. Miguel, tem as Potencias visto ultimamente com desgosto as novas maquinações e as grosseiras avanias que esta facção tem tido a temeridade de praticar para constrangellas a se declararem contra D. Miguel, começando pela revolução militar do Porto, obra desta facção, até ao attentado que ella commetteo impedindo que a Princeza do Grã-Pará continuasse a sua viagem para Vienna, onde a esperava seu Augusto Avô, de accordo com o Impera-

dor D. Pedro. He pois tempo de as Potencias fazerem de huma vez desapparecer todas estas intrigas, e pôrem a facção na impossibilidade de urdir outras. Isto só se pode cumprir reconhecendo os legitimos direitos d'ElRei D. Miguel I. ao Throno de Portugal. Assim o pedem a justiça, o bom senso, e a dignidade das Potencias insidiosamente enganadas; assim o pedem seus verdadeiros interesses, os de Portugal, os do Brazil, do Imperador D. Pedro, e da Princeza sua filha. Terminará pois este ensaio a illustração destas ultimas asserções.

Os interesses de Portugal instantemente reclamão que os direitos de D. Miguel, proclamados legitimos pelos Tres Estados do Reino, sejão promptamente reconhecidos pelas Potencias, porque toda a demora que nisso se puzer só servirá para animar a facção revolucionaria, que se emmascára com o nome de partidistas de D. Pedro e D. Maria da Gloria, a tramar de continuo novas conjurações, que o Governo, bem contra sua vontade, se verá obrigado a punir; o que ha de causar a ruina de muitas familias, e conservar o paiz em perpetuos sustos e inquietações. Esta demora impede tambem que ElRei D. Miguel exerça para com seus proprios inimigos os actos de clemencia que o seu coração, e os votos do seu Conselho lhe dictarem, e que forem compativeis com a justiça e com a segurança do Estado.

Os inimigos de D. Miguel tem pretendido, com a maior perfidia caracterisar de crueldades e injustiças algumas prizões e confiscações que tem tido lugar depois da sua exaltação ao Throno, ao passo que nada se tem feito mais que o que as Leis mandavão fazer. Ninguem foi mettido em

prizão, e nada se confiscou antes da insurreição militar do Porto. Foi então que o Governo, para sua propria segurança, e para manter a boa ordem e a tranquillidade publicas, se vio obrigado a tomar taes medidas, e a pôr debaixo da vigilancia da Policia as pessoas suspeitas, huma parte das quaes achou acertado sahir do paiz sem licença régia e sem passaporte, em contravenção ás Leis. A expedição do *Belfast*, e outras que taes, fizerão ver depois que o Governo se não tinha enganado em suas suspeitas ácerca dos fugitivos. Ora, pondere-se de que casta de socios se compõe a facção inimiga de D. Miguel, e poder-se-hão facilmente presumir os horrores que delles se devião esperar, se por desgraça houvesse huma reacção a favor de huma caballa tão feroz quaes se mostrárão os seus consocios assassinos dos Lentes de Coimbra em Condeixa.

Os interesses das Potencias Européas pedem imperiosamente que o Governo de Portugal se consolide, a fim de que o paiz se tranquillise. Se os disturbios de Portugal trouxessem comsigo alguma reacção democratica, os irmãos, e amigos da Hespanha, da França, e da Italia, não deixarião de levantar a cabeça e de causar disturbios e incalculaveis desordens em toda a Europa.

He tambem do interesse das Potencias serem fieis aos principios que ellas altamente proclamárão em Troppau, em Laybach, e em Verona. Por hum principio vital da Constituição Ingleza, confirmado ultimamente pela Circular de Lord Castlereagh, de 19 de Janeiro de 1821, o Governo Britannico reconheceo os direitos do povo legitimamente representado, segundo as Leis fundamentaes dos Estados, para decidir nas materias controversas de successão á Coroa. Como poderia

pois o Governo Britannico recusar-se a reconhecer como legitimo o Governo de D. Miguel, sem ir contra os principios que tantas vezes tem proclamado, e sempre observado? Como he que as Potencias continentaes, que declarárão que farião guerra aberta á revolução, onde quer que ella levantasse a cabeça para transtornar o principio monarquico, e a legitimidade das Leis Fundamentaes dos Estados; como he que poderáõ, digo eu, permittir sem huma deploravel contradicção, que a facção revolucionaria de 1820, com algumas duzias dos seus logrados, inimigos de D. Miguel, huns por motivos pessoaes, e outros por assombrosa leviandade, ou por falsos calculos de proprio interesse, perturbe Portugal e os paizes contiguos com desordens e intrigas continuas, que põem sempre obstaculo á consolidação do Throno Portuguez, e ameação os outros?

Cumpre fazer aqui menção d'hum miseravel sofisma com que a caballa tem pretendido enganar tambem as Potencias continentaes, para as fazer declarar contra D. Miguel. Se os Soberanos, dizem elles, reconhecerem este Principe como Rei, elles sanccionaráõ o principio da Soberania do Povo, pois que o Povo he que o acclamou. Em breve se descobre a falsidade deste argumento, por pouco que se reflicta nelle. Não foi o Povo, mas sim as Leis Fundamentaes da Monarquia Portugueza, constantemente observadas até ao Reinado de D. João VI, por quem ellas forão confirmadas, quem chamou D. Miguel ao Throno. Os Tres Estados são meramente os vigiadores do cumprimento dessas Leis, e o Conselho da Nação, que a Authoridade Soberana deve consultar nos casos controversos da Successão á Corôa, e sobre outros grandes negocios d'Estado. A Sobe-

rania do Rei na legitima Constituição Portugueza, he huma, indivisivel e absoluta: não he cortada em pedaços; não he huma hydra de cem cabeças, hum conjuncto amovivel de individuos ao mesmo tempo soberanos e vassallos, como a Carta de D. Pedro, e os Actos de fabrica moderna. E quem pode melhor que este Concelho Nacional decidir nos casos controversos de Successão? Quem tem mais que elle o direito de o fazer? Creio que nenhuma Potencia admittirá entre si outra doutrina. Não he pois a pretendida Soberania do Povo dos Tres Estados de Portugal o que as Potencias tem que temer, mas antes o principio subversivo da estabilidade dos Governos que daria a cada Soberano o direito de mudar, se quizesse, despoticamente, as Leis Fundamentaes do Estado que rege; e este principio he ainda mais monstruoso, se for hum estrangeiro que pretenda fazer similhantes mudanças!

Os interesses commerciaes das Potencias com Portugal devem padecer muito, assim como os deste Reino, em quanto o Governo de D. Miguel se não consolidar pelo reconhecimento de seus direitos.

Os interesses das Potencias exigem tambem que a consolidação do Throno de D. Miguel seja completa e permanente, o que não se pode fazer sem assegurar quanto mais depressa for possivel a successão deste Principe, como lhe representárão os Tres Estados com toda a justiça. Se D. Miguel viesse a faltar sem successão, o paiz seria dilacerado por hum cúmulo de partidos e de discordias, e as Potencias se verião enredadas por novas intrigas e novos embaraços, não só da parte da facção revolucionaria, que procuraria levantar a cabeça, mas tambem porque não faltarião preten-

dentes na familia de Bragança, que tem tantos e mais direitos ao Throno Portuguez que a Princeza D. Maria da Gloria *(que os não tem, porque seu Pai os perdeo, e thos não podia dar).*

Os interesses desta Princeza estão em perfeita opposição com seus pretendidos direitos. Bem se vê por isso, que a facção, inventando estes direitos, nenhuma outra cousa tinha em vista senão despojar D. Miguel dos seus proprios, sem se embaraçar em nada com os verdadeiros interesses de D. Pedro e da sua familia. Se bem se reflectir, estes pretendidos direitos nenhuma vantagem real offerecem á Princeza, particularmente nas circunstancias actuaes. Depois que os Tres Estados do Reino, e as acclamações da Nação excluírão estes pretendidos direitos, e confirmárão os de D. Miguel; depois que os mesmos Tres Estados representárão ao Rei que era urgente prover sem demora á successão da Coroa, sem o quê a consolidação do Throno e o socego do Reino não podião restabelecer-se completamente; não tem o Rei, não digo só o direito, mas nem mesmo o poder de contrariar a vontade justa e geral da Nação, legalmente declarada por seus legitimos orgãos. Nestas circunstancias, não podem estes direitos ser impostos á Nação, salvo pela violencia e pela força das armas. Porém suppondo mesmo que se commettia huma injustiça tão iniqua, qual seria o resultado? Huma guerra, que he da mais alta importancia para as Potencias evitar; huma guerra nacional, que de ordinario se converte em completo damno dos aggressores. Porém, quando o contrario acontecesse, em que desgraçada e precaria situação não ficaria a Princeza? Grande numero de familias arruinadas, reacções continuas no paiz, tentativas reiteradas dos pretendentes ao Throno, do exte-

rior, conspirações de toda a especie do partido revolucionario para tomar a ascendencia; eis aqui o que a Princeza deveria esperar em sua calamitosa senão mui efémera Soberania; e acaso merece huma Coroa tão vacillante, e tão custosa a sustentar, as grandes perdas que a Princeza devia soffrer para a adquirir? Sem contar os inconvenientes e amarguras que teria de supportar insistindo em suas pretenções, ella devia perder seus direitos eventuaes ao Throno do Brazil, no caso de morte de seu irmão; direitos de maior valor que os da Coroa de Portugal nas circunstancias actuaes. O Imperio do Brazil, para se consolidar, tem grande precisão de que a Familia Imperial Brazileira se propague quanto antes contrahindo allianças matrimoniaes com Principes das mais poderosas familias da Europa. Seria pois mais util a esta interessante Princeza, assim como ao Imperador seu Pai e ao nascente Imperio do Brazil, que ella fosse collocada sob a tutella paternal de seu Augusto Avô, o Imperador d'Austria. He hum Monarca tão poderoso, que pode regular mais vantajosamente os destinos futuros de sua Augusta Neta; a Austria e as outras Potencias Européas tem grande interesse em que o principio Monarquico se consolide no Brazil, pois he este o meio mais seguro de restabelecer a tranquillidade e a boa ordem no vasto continente Americano, cujos transtornos jamais são indifferentes á Europa; não se podem as Potencias esquecer de que a revolução da França se seguio proxima á dos Estados-Unidos.

Os interesses do Imperador D. Pedro exigem que a Soberania do seu Imperio se consolide; hum Imperio, cujas Provincias são divididas por extensos desertos, e rodeadas de Republicas sempre

perturbadas por intrigas revolucionarias e guerras civis, com hum partido republicano no interior do Imperio, com huma divida publica mui consideravel, com hum cambio summamente ruinoso, tendo a pagar fora do paiz grande parte da sua divida, huma tenue população facticia e heterogenea derramada por hum territorio inimigo; hum Imperio, digo eu, em similhante situação caminharia á sua ruina total se emprehendesse huma guerra com Portugal, ou com qualquer outro paiz. Nestas considerações essenciaes, os interesses do Brazil e do Imperador D. Pedro estão identificados com os de sua filha, e podem applicar-se-lhes todas as reflexões que fiz sobre os interesses desta Augusta Princeza.

Por tudo o que deixo dito se vê evidentissimamente que as Potencias nada podem fazer mais acertado no negocio de Portugal que illustrar o Imperador do Brazil sobre as pérfidas maquinações com que a caballa inimiga de D. Miguel, combinada com alguns Agentes Brazileiros, se atreveo a abusar da sua boa fé e da sua rectidão. As mudanças que tem havido em Portugal, depois da chegada de D. Miguel, erão hum negocio que se devia tratar por meio de negociações amigaveis entre D. Miguel, o Imperador seu Irmão, e as Potencias da Europa; mas dois Agentes Brazileiros tiverão a temeridade de se erigirem em Potencia Européa, para começarem huma guerra nesta parte do Globo, calamidade que os Soberanos tem tanto a peito evitar. Até tiverão a loucura de quererem fazer em Inglaterra armamentos contra Portugal, como se o Governo Britannico podesse nunca dar azo a tão escandaloso desaforo. Sem o minimo remorso, empilhárão a bordo de hum máo Barco de vapor varios chefes de familias

respeitaveis que arruinárão de todo, bem como outros individuos, tambem pais de familia que tiverão a leviandade de acceder a estas loucas suggestões, e que por este meio ficárão tambem arruinados. Para rematar esta cadeia d'iniquidades, empregárão-se em sua execução os fundos que as duas Camaras tinhão votado no Rio de Janeiro para os pagamentos do Emprestimo Portuguez que o Imperador D. Pedro se obrigou a pagar por hum solemne tratado concluido sob a mediação da Inglaterra; divida do Brazil tanto mais sagrada quanto foi contrahida pelo valor recebido de cousas que erão de Portugal e de algumas que erão propriedade particular d'ElRei D. João VI. Ha já todavia dois pagamentos dos juros devidos, que os Agentes Brazileiros tem recusado pagar, em detrimento do credito publico do Brazil. E acaso foi tudo isto feito por ordem do Imperador? Isto he o que hum Soberano justo deve mandar examinar e punir.

Deve-se esperar por tanto que as Potencias instruão o Imperador D. Pedro destas enormidades, e do attentado commettido no transtorno da viagem da Princeza sua filha para Vienna, para a conduzir em forçada peregrinação a Londres, para servir á facção de instrumento innocente de novas intrigas. Cumpre facão as Potencias ver áquelle Soberano que o seu nascente Imperio, rodeado de perigos, como está, só se poderá suster e consolidar por meio de allianças Européas; de que o Brazil nada tem que temer, pois os Soberanos da Europa se interessão muito em que o principio Monarquico se consolide nesse Imperio; e essa he a razão porque o Imperador D. Pedro se deve fiar mais nos conselhos dos Gabinetes dos Soberanos seus alliados, que nos de huns poucos

d'intrigantes que desgraçadamente o tem enganado abusando de sua rectidão e da sua boa fé. Convem pois finalmente que as Potencias lhe fação conhecer que estando entre si de accordo em serem mantenedoras da paz e do socego da Europa, que não se podem manter sem o reconhecimento dos direitos de D. Miguel, huma vez que forão reconhecidos pela Nação; ellas se achão dispostas a sustentallo, e S. M. I. não poderia fazer cousa melhor que unir-se a ellas para hum fim tão justo como salutar.

A Nação Portugueza tem mui forte direito para reclamar das Potencias a sua perfeita independencia e a sua tranquillidade, que ao presente estão identificadas com o reconhecimento dos direitos d'ElRei D. Miguel I. Ella fez mui assignalados serviços á Europa a bem da sua independencia e tranquillidade. Se não fora o Exercito Anglo-Lusitano, que tanto se estremou desde Lisboa até Tolosa de França, commandado pelo maior Capitão do Seculo, talvez ainda a Europa gemesse debaixo do férreo jugo que por tantos annos pezou sobre ella. Jamais poderá Inglaterra esquecer-se de que, na ultima e dilatada guerra que teve a sustentar, foi Portugal o unico paiz no Continente em que os seus exercitos podérão sempre firmar o pé, e ganhar huma não interrompida serie de victorias gloriosas, até conquistar a paz, e que tudo isto se deveo, não meramente á bravura das tropas Inglezas, mas tambem ao valor de seus irmãos d'armas, os Portuguezes.

As reclamações de Portugal são justas. Ellas vão de accordo com suas Leis Fundamentaes, e com os verdadeiros interesses das Potencias da Europa, do Imperador D. Pedro e da Princeza sua Filha, como evidentemente fica demonstrado.

Este Soberano tem sobeja penetração, bom senso, e mui grande amor á justiça para que actualmente deixe de conhecer que a sua Carta Constitucional e o seu Decreto de abdicação condicional, forão hum facho de discordia e de revolução que elle, na boa fé, lançou sobre Portugal, sua antiga e desventurada Patria, enganado pelas perfidas suggestões dos inimigos de D. Miguel.

O Imperador do Brazil não pode ignorar que os Soberanos da Europa estão entre si de accordo de fazerem quanto lhes for possivel para manterem a paz e a tranquillidade nesta parte do Globo; que elles tem declarado as insurreições militares, qualquer que fosse o fim a que se dirigissem, como as mais illicitas e as mais perigosas de todas as revoluções. Elle sabe muito bem que a guerra civil he o maior flagello dos Estados; elle o soube por experiencia, quando as suas tropas, a escoria da Allemanha, se da Irlanda, recrutada pelos Agentes Brazileiros na Europa, dissipando assim os recursos do Brazil, se sublevárão no Rio de Janeiro, e pozerão o Imperador na necessidade de pedir o auxilio das forças navaes estrangeiras surtas no porto. Com todas estas noções he impossivel que hum Monarca, dotado de tanta perspicacia e rectidão como he o Imperador D. Pedro, deixe de fazer dar conta de crimes desta especie áquelles seus Agentes que os tem commettido; crimes que por força hão de perturbar o socego da Europa, e a boa harmonia entre as Potencias desta e o Imperador D. Pedro, de que este Soberano conhece melhor a importancia que os seus Agentes na Europa. Não ignora por certo o Imperador que o partido republicano na Europa ainda he mui avultado, ainda que esteja agora debaixo das cinzas, á espera da occasião de

levantar a cabeça em tempo de perturbação; que se a levantar na Europa, em breve cahirá o nascente Imperio do Brazil feito em pedaços; e que talvez então teria aquelle Soberano o amargo desgosto de ver alguns daquelles que havião soprado e alimentado a guerra civil e as insurreições militares na Europa, feitos Membros das Assembleas Nacionaes da Bahia, Pernambuco, Pará, etc.

Vou concluir este ensaio com o desenvolvimento de hum sofisma com que a caballa tem querido ultimamente zombar ainda das Potencias e do Imperador D. Pedro. Este Soberano, diz a caballa, tem-se achado tão mal com os conselhos da Austria e da Inglaterra, de ter enviado a Princeza do Grã-Pará para Vienna, e nomeado D. Miguel para a Regencia, que já não se pode fiar nestes Gabinetes. As respostas a este grosseiro sofisma são facillimas, se se examinarem os resultados que devia ter a deferencia ou a repulsa do Imperador D. Pedro para com as requisições das Potencias. O resultado de não acceder a ellas devia ser necessariamente, que tendo D. Miguel completado os seus vinte e cinco annos, e não podendo já o Imperador d'Austria tello debaixo de sua tutela, como a justiça o exigia, ou antes o queria, assim como a declaração que elle tinha feito ácerca disso ás outras Potencias e a D. Pedro; o resultado, digo, era deixar aquelle Soberano partir o Infante para Lisboa, para alli tomar posse da sua Casa, e assim que alli chegasse ser acclamado Rei, do mesmo modo que o foi; e não devendo as Potencias estar satisfeitas com a repulsa de D. Pedro, e ordenando-lhe o seu dever, bem como o interesse geral da Europa, manter nella a paz, então teria D. Miguel sido mais depressa reconhecido pelas Potencias do

que o pôde ser agora, em consideração de haver D. Pedro annuido aos conselhos dos Gabinetes dos Soberanos. Vê se pois que a repulsa de D. Pedro só poderia ser desvantajosa a elle e á Princeza sua Filha. E que perjuizo soffreo D. Pedro por ter accedido aos conselhos das Potencias? Quanto ao que tem acontecido em Portugal, já fica manifestado que D. Miguel teria sido acclamado Rei assim que alli se apresentasse como Infante, como Regente, ou como Lugar-Tenente de seu Irmão, pois que a Nação, summamente cançada de Governos temporarios, estava decidida a fazêllo assim.

Pelo que respeita á Princeza do Grã-Pará, não he por certo em Portugal nem no Brazil que ella pode ser mais feliz, e concluir melhor a sua educação; em Vienna he que tudo isso se pode mais facilmente completar; e sob a tutela paternal de hum tão poderoso e virtuoso Monarca como o seu Augusto Avô, he que esta interessante Princeza poderia assegurar-se hum futuro mais feliz e mais brilhante do que se ficasse em Portugal ou no Brazil.

He por tanto claro que a viagem da Princeza para Vienna, em qualquer sentido que se tome, só apresenta vantagens a D. Pedro, a sua Filha, e ao Imperio do Brasil; a unica desvantagem grande que nisto actualmente se encontra, he a obra da caballa que se atreveo a desviar a viagem da Princeza, para a conduzir a Inglaterra, em huma peregrinação forçada e indecente, affrontando dois poderosos Gabinetes, que por certo não estão costumados a serem ludibriados; medida ao mesmo tempo temeraria e absurda, pois que ella fará voltar contra a facção as proprias armas de sua intriga, e obrigará as Poten-

cias a decidirem por si mesmas a questão de Portugal do modo que convier melhor ao socego deste Reino, á dignidade e aos verdadeiros interesses das Potencias, e á conservação da paz na Europa.

Escute o Imperador D. Pedro os assizados conselhos de seus poderosos Alliados, condemnando a eterno desprezo as intrigas da Facção, e em breve sahirá de todos os embaraços que estas intrigas lhe motivárão.

FIM.

THE BORROWER WILL BE CHARGED AN OVERDUE FEE IF THIS BOOK IS NOT RETURNED TO THE LIBRARY ON OR BEFORE THE LAST DATE STAMPED BELOW. NON-RECEIPT OF OVERDUE NOTICES DOES NOT EXEMPT THE BORROWER FROM OVERDUE FEES.

WILDENER
BOOK
MAY 21 1983
710650